



900178

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº421/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020

Aos quatro dias de setembro de 2020, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 67/2020**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BELINKI & SOUZA LTDA - ME, sediada na R TENENTE CAMARGO, 1015 SALA 01 - CEP: 85605090 - BAIRRO: VILA MARIA DELANI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). PAULO RODRIGO DE SOUZA, portador do RG nº 84369420 e do CPF nº 040.508.269-09, residente no endereço: RUA TENENTE CAMARGO, 1015 - CEP: 85605090 - BAIRRO: P KENNEDY, na cidade de Francisco Badaró/MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET MONOCROMÁTICAS, E SCANNER DE MESA DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELES E ETHERNET CABEADA, PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SIMPLES, FRENTE E VERSO EM ÚNICA PAGINA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET MONOCROMÁTICAS, E SCANNER DE MESA DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELES E ETHERNET CABEADA, PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SIMPLES, FRENTE E VERSO EM ÚNICA PAGINA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,	BELINKI & SOUZA LTDA	CO/IM	100.000,00	0,03	3.000,00



Município de Capanema - PR

		<p>CULTURA E ESPORTES DE CAPANEMA - PR, COM AS SEGUINTE</p> <p>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSÍVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 53 ppm EM A4 (55 ppm EM CARTA); RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 dpi DE SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25~400% (VIDRO), 25~200% (ADF); MULTIPLAS CÓPIAS DE 1~999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPÓSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSÍVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;</p>					
01	2	<p>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAPANEMA - PR, COM AS SEGUINTE</p> <p>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSÍVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E</p>	BELINKI & SOUZA M LTDA	CO/I	70.000,00	0,03	2.100,00



400180

Município de Capanema - PR

		CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 53 ppm EM A4 (55 ppm EM CARTA); RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 dpi DE SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25~400% (VIDRO), 25~200% (ADF); MULTIPLAS CÓPIAS DE 1~999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPÓSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSÍVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;					
01	3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAPANEMA - PR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSÍVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 53 ppm EM A4 (55 ppm EM CARTA); RESOLUÇÃO DE 1.200 X	BELINKI & SOUZA M LTDA	CO/I	50.000,00	0,03	1.500,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





Município de Capanema - PR

		1.200 dpi DE SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25~400% (VIDRO), 25~200% (ADF); MULTIPLAS CÓPIAS DE 1~999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPÓSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSÍVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;					
01	4	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSÍVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 53 ppm EM A4 (55 ppm EM CARTA); RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 dpi DE SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25~400% (VIDRO), 25~200% (ADF); MULTIPLAS CÓPIAS DE 1~999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA	BELINKI & SOUZA M LTDA	CO/I	50.000,00	0,03	1.500,00



Município de Capanema - PR

		PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPÓSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSÍVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;					
01	5	LOCAÇÃO MENSAL DE 6 SCANNERS DE DOCUMENTOS DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELESS, REDE ETHERNET CABEADA, DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX), CAPACIDADE MINIMA DE PAPEL DE 50 FOLHAS, CICLO DE TRABALHO DIARIO ATÉ 5.000 DIGITALIZAÇÕES, PDF PEQUISAVEL, SENSOR DE IMAGEM, RESOLUÇÃO ÓPTICA DE 600X600DPI, INTERFACE USB DIRETA, INTEFACE PADRÃO WIRELESS 802.11 B/G/N, ETHERNET GIGABIT 10/100/10000 BASE - T, HI-SPEED USB 3.0, VELOCIDADE MINIMA DE DIGITALIZAÇÃO (DUPLEX) 100 IPM, VELOCIDADE MINIMA de DIGITALIZAÇÃO 50 PPM, TIPO DE SCANNER CIS DUPLO, RESOLUÇÃO INTERPOLADA 1200X1200 DPI.	BELINKI & SOUZA LTDA	MÊS	12,00	1.800,00	21.600,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.



Município de Capanema - PR

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

- a) Número da Ata;
- b) Número do item conforme Ata;
- c) Dotação orçamentária onerada;
- d) Valor do objeto/serviço.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 4.2 configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Município de Capanema - PR

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) servidor(a) **Pedro Augusto G. Santana**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



Município de Capanema - PR

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.
- c) Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência da ata os preços são fixos e irremovíveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Município de Capanema - PR

12.1. Caberá à empresa vencedora do certame:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

12.2. O Município obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.3. A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.

12.3.1. A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.3. A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/serviços serão recebidos na forma do item 24 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.2. **O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2020**, o seu respectivo Projeto Básico, e a proposta da empresa.

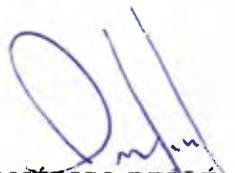
16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 67/2020**.



Município de Capanema - PR

16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) PAULO RODRIGO DE SOUZA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 04 de setembro de 2020



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



PAULO RODRIGO DE SOUZA
Representante Legal
BELINKI & SOUZA LTDA - ME
Detentora da Ata